



# CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

## LEI MUNICIPAL nº 139, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

28/03/2019

Alvani Correia Feltoza  
Secretário de Administração

***Institui o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Cupira e dá outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;**

**II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;**

**III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.**

**§ 1º** O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é critério fundamental para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei;

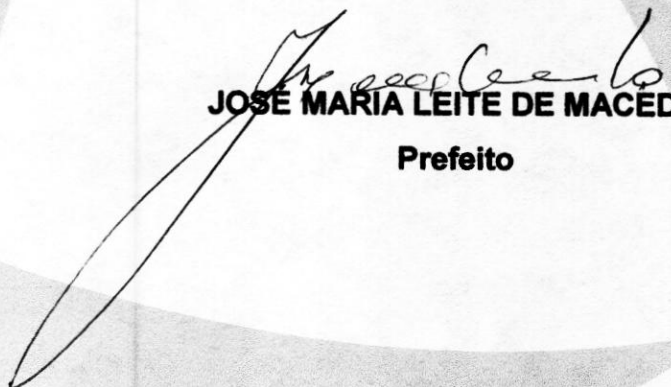
**§ 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate à endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de

detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário, contidas no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2019 e seguintes.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO, em 28 de março de 2019.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**  
Prefeito